

Pena para o usuário de drogas:

I - Advertência sobre os efeitos da drogas

II - Prestação de serviços à comunidade

III - Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

E se o usuário não cumprir as medidas acima impostas? Nesse caso será que poderá ser preso? Não, pois o art. 28, § 6º afirma que para a garantia das medidas acima expostas a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal; e

II - multa.

Conflito de normas Constitucionais

<p>IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;</p> <hr/> <p>Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.</p> <p>§ 1º - Nenhuma lei contera dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.</p> <p>§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.</p>	<p>X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <hr/> <p>§ 3º - Compete à lei federal:</p> <p>I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;</p> <p>II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.</p> <p>Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:</p> <p>I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;</p> <p>III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;</p> <p>IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.</p>
--	---